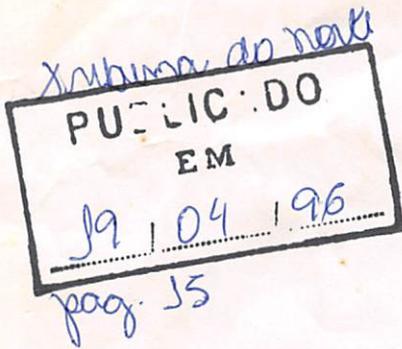




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**Estado do Paraná**

LEI Nº 089/96



SÚMULA: Desafeta do uso comum do povo a rua 51 e trecho da rua 66 da cidade de Mauá da Serra para posterior permuta com a área de terras denominada rua 73, pertencente a particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo, as áreas abaixo discriminadas, referente a rua 51 e trecho da rua 66 do perímetro urbano da sede do Município de Mauá da Serra, conforme segue:

Duas áreas de terras medindo no global 4.400 m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), correspondente a área total da rua 51 e trecho da rua 66, ambas do perímetro urbano da Cidade de Mauá da Serra, situadas dentro da Chácara Vanessa, ligando a rua 84 a rua 67, sendo que o trecho desafetado da rua 66 é a parte da mesma que faz a ligação da rua 84 com a rua 51.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as referidas áreas desafetadas, com área denominada rua 73, de propriedade particular, medindo 2.738,90m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e trinta e oito virgula noventa metros quadrados), de um lado divisando com a Chácara Vanessa numa distância de 148,86 metros de extensão, que será destinada a abertura de uma rua urbana, para uso comum do povo interligando a rua 63 à rua 67.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na

*[Handwritten signature]*



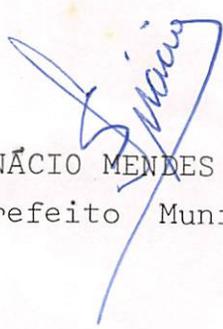
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

Fls 002

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de Março de 1996.

  
INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal